

**PROJETO DE LEI Nº 105/2025**

**SÚMULA:** Declara como “persona non grata” no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, nos termos que especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES DANYLO ACIOLI E MOISÉS TAVARES, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,*

**L E I**

Art. 1º. Fica declarada “persona non grata” no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, desde que tal reconhecimento decorra de deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil, em procedimento regular com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, como forma de manifestação política de repúdio do Município de Apucarana a toda forma de afronta à dignidade da advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da advocacia todo ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos





no art. 7º e §§ da Lei 8.906/94, e aqueles que vierem a ser acrescentados ou modificados por Lei.

Art. 4º. Caberá à Câmara Municipal, por meio de Resolução, formalizar a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante provocação fundamentada de entidade de classe da advocacia legalmente constituída, e desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI  
Vereador/Presidente  
(Autor)

MÓISES TAVARES  
Vereador  
(Coautor)



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa estabelecer um marco simbólico no Município de Apucarana, declarando "persona non grata" qualquer autoridade, agente público ou particular que, após reconhecimento formal e definitivo por órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja comprovadamente violador das prerrogativas profissionais da advocacia.

A advocacia, conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal, é função essencial à administração da justiça. O exercício pleno e independente desta profissão é um pilar fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito, assegurando a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos. As prerrogativas profissionais dos advogados não constituem privilégios, mas sim instrumentos indispensáveis para a efetivação do direito de defesa, do devido processo legal e do acesso à justiça.

Nesta senda, a violação de tais prerrogativas transcende a esfera individual do profissional, impactando diretamente a capacidade do cidadão de ter seus direitos plenamente representados e defendidos. Por essa razão, tais garantias são protegidas por legislação federal, como a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), e são constantemente reafirmadas pela jurisprudência dos tribunais superiores e pelas manifestações institucionais da OAB.

Este ato legislativo, de natureza eminentemente simbólica e institucional, reflete a inquebrantável vontade política do Município de Apucarana em repudiar veementemente qualquer conduta que atente contra a dignidade da advocacia. A declaração de "persona non grata", neste contexto, é um grito de repúdio coletivo, uma manifestação inequívoca de que Apucarana não compactua com a desvalorização de uma profissão tão vital para a saúde democrática. É o exercício legítimo da autonomia municipal, consagrada no artigo 18 da Constituição Federal, e da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da mesma Carta Magna. A liberdade de expressão institucional do Poder Legislativo Municipal se manifesta aqui em sua plenitude, posicionando-se de forma clara e contundente em defesa dos valores republicanos.





Importa salientar que a proposição foi concebida com rigor e transparência, estabelecendo critérios objetivos e garantindo o mais amplo contraditório. A formalização da declaração de “persona non grata” somente ocorrerá após decisão de órgão competente da OAB, assegurando a lisura e a imparcialidade do processo. Desta forma, o presente projeto de lei não apenas eleva o status da advocacia em Apucarana, mas também fortalece o compromisso de nossa comunidade com um ambiente jurídico onde a justiça prevaleça, as liberdades sejam respeitadas e a cidadania floresça em sua plenitude.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio desta Colenda Câmara Municipal para a sua aprovação.

